

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES**,

E

**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A** - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) **MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO**,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA**, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** – localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **18 de dezembro de 2021**.  
**SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA** no horário 00:01h ( zero hora e um minuto ) às 08:30h ( oito e trinta) **REPOSIÇÃO DIURNA** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), **RECEBIMENTO DE MERCADORIAS** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas) e **EXPEDIÇÃO DIURNA** no horário de 06h00(seis horas)as 15h00(quinze horas) **REPOSIÇÃO VESPERTINA** no horário 13:00h (treze horas)as 22:00h(vinte duas horas)**EXPEDIÇÃO VESPERTINA** no horário 12:00(meio dia )às 21:00h(vinte uma horas) **EXPEDIÇÃO NOTURNA** no horário 15:00(quinze horas) às 00:00(zero hora ) **CARREGAMENTO NOTURNO DE CARROS** no horário 15:00(quinze hora) às 00:00( zero hora )**FATURAMENTO NOTURNO** no horário de 15:00( quinze horas ) às 00:00 (zero hora) .

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **18 de dezembro de 2021**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **18/12/2021**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, dentro da competência 12/2021, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

### CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 18/12/2021), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA REPOSIÇÃO DIURNA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS e EXPEDIÇÃO DIURNA e REPOSIÇÃO VESPERTINA, EXPEDIÇÃO VESPERTINA, EXPEDIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO DE CARROS, FATURAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 18 dezembro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 18 de dezembro de 2021, importância que deverá ser recolhida até o dia 20/12/2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

### CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **18 de dezembro de 2021**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **18 de dezembro de 2021**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **18 de dezembro de 2021**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.196,48 (hum mil, cento noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)** a favor do empregado prejudicado.

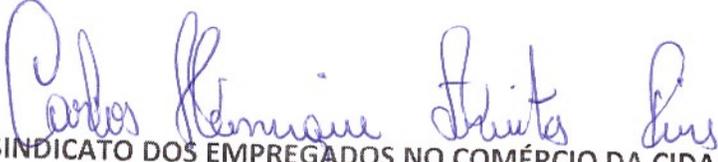
### **CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO**

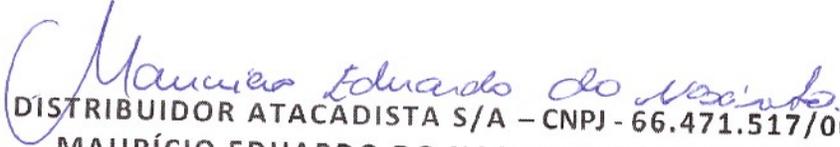
O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **18 de dezembro de 2021**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

### **CLÁUSULA NONA – EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 17 de dezembro de 2021.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE

  
DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77  
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE